

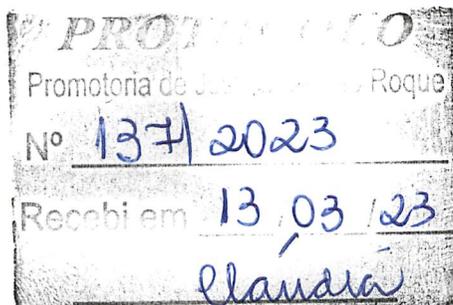


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OFÍCIO VEREADOR Nº 634/2023



São Roque, 10 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Promotor,

Tenho pelo presente a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade levar ao conhecimento da Promotoria Pública de São Roque, situação de eventual irregularidade sendo praticada em relação a próprio público deste Município: **descarte de lixo junto ao Parque de Eventos Vasco Barioni**, localizado na Rua Doutor Durval Villaça, Bairro Gabriel Piza, em São Roque. A situação pode ser constatada pelas fotografias anexas ao presente Ofício.

O referido espaço de eventos, que pertence à Prefeitura e conta com mais de 25 mil metros quadrados — equivalentes a quase quatro campos oficiais de futebol, foi idealizado com o intuito de sediar eventos diversos como festas, feiras, exposições e espetáculos. Para conhecimento encaminho cópia da Lei Municipal nº 3.600, de 29 de março de 2011, a qual apresenta um croqui da área em questão e menciona o fato da mesma ser pública.

Entretanto, apesar da área ser pública, ter sua finalidade voltada a realização de eventos e estar praticamente em uma APP – Área de Proteção Permanente, inclusive próxima a corpos d'água, vem tendo utilidade totalmente diversa da que deveria e tem servido para o descarte de todo o tipo de entulho e lixo, como sacos plásticos, colchões, restos de móveis, restos de podas de árvores e entulhos de construção civil.

Se a situação já não fosse bastante lastimável, moradores do entorno denunciaram a este Vereador que o descarte indevido

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

tem sido realizado rotineiramente pela própria Prefeitura, hipótese que merece cuidadosa investigação, já que o Plano Diretor vigente estabelece as obrigações da Prefeitura em relação a política de gerenciamento de resíduos sólidos, entre as quais a de **cadastrar e intensificar a fiscalização de lixões, aterros e depósitos clandestinos de material**. (art. 147, inciso III, alínea "h", da Lei Complementar nº 039/2006)

Diante do referido dispositivo vemos que a Prefeitura pode estar incorrendo em infração que ela mesma deveria fiscalizar e inibir, dando péssimo exemplo em matéria que tem sido pauta de discussões em todo o planeta: a adoção de políticas públicas de proteção ao meio ambiente através dos processos de desenvolvimento sustentável.

O acúmulo de entulhos e detritos, aliados as chuvas próprias desta época do ano, tem oferecido enorme risco de contaminação do solo e conseqüentemente dos lençóis freáticos, caracterizando prejuízo ao meio ambiente e a saúde pública a médio e longo prazo. Também é possível verificar a existência de vários empoçamentos de água junto ao lixo, o que também favorece a proliferação de mosquitos, entre os quais o que transmite a dengue.

Portanto, a situação é bastante grave e merece toda a atenção que o Poder Judiciário puder dispensar, a fim de que consigamos cessar um prejuízo ambiental e os desdobramentos que ele pode ter em relação a população São-roquense contemporânea e futura. Infelizmente muito do que a natureza vem sofrendo hoje pode vir a ser percebido num momento em que não se possa mais remediar.

Diante dos fatos e da eventual prática irregular relacionada ao descarte de lixo e entulho junto ao Parque de Eventos Vasco Barioni, encaminho o presente Ofício à Promotoria Pública de São Roque, a fim de que as medidas cabíveis e necessárias sejam adotadas para evitar que essa prática traga mais prejuízo ainda ao meio ambiente. **Anexo ao Ofício um CD contendo registros do local realizados na última sexta-feira, 10 de fevereiro.**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
Vereador

Ao
Excelentíssimo Senhor
WILSON VELASCO JÚNIOR
DD. Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de São Roque
Av. John Kennedy, 355, Centro, São Roque – SP | CEP 18.130-510

CAPÍTULO XII DA POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 147. O Município deverá adotar uma Política de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos:

I - são objetivos relativos à política de Resíduos Sólidos:

a proteger a saúde humana por meio do controle de ambientes insalubres derivados de manejo e destinação inadequados de resíduos sólidos;

b promover um ambiente limpo e bonito por meio do gerenciamento eficaz dos resíduos sólidos e recuperação do passivo paisagístico e ambiental;

c erradicar o trabalho infantil pela inclusão social da família que sobrevive com a comercialização de resíduos;

d preservar a qualidade dos recursos hídricos pelo controle efetivo do descarte de resíduos em áreas de mananciais;

e implementar uma gestão eficiente e eficaz do sistema de limpeza urbana;

f promover oportunidades de trabalho e renda para a população de baixa renda pelo aproveitamento de resíduos domiciliares, comerciais e de construção civil, desde que aproveitáveis, em condições seguras e saudáveis;

g controlar a disposição inadequada de resíduos pela educação ambiental, oferta de instalações para disposição de resíduos sólidos e fiscalização efetiva;

h recuperar áreas públicas degradadas ou contaminadas;

i repassar o custo das externalidades negativas aos agentes responsáveis pela produção de resíduos que sobrecarregam as finanças públicas.

II - São diretrizes para a política de Resíduos Sólidos:

a o controle e a fiscalização dos processos de geração de resíduos sólidos, incentivando a busca de alternativas ambientalmente adequadas;

b a garantia do direito de toda a população, inclusive dos assentamentos não urbanizados, à equidade na prestação dos serviços regulares de coleta de lixo;

c a promoção da sustentabilidade ambiental, social e econômica na gestão dos resíduos;

d a garantia de metas e procedimentos de reintrodução crescente no ciclo produtivo dos resíduos recicláveis, tais como metais, papéis e plásticos, e a compostagem de resíduos orgânicos;

e o desenvolvimento de alternativas para o tratamento de resíduos que possibilitem a geração de energia;

f o estímulo à segregação integral de resíduos sólidos na fonte geradora e a gestão diferenciada;

g o estímulo à população, por meio da educação, conscientização e informação, para a participação na minimização dos resíduos, gestão e controle dos serviços;

h a recuperação ambiental e paisagística das áreas públicas degradadas ou contaminadas e a criação de mecanismos, para que o mesmo se dê em áreas particulares;

i o estímulo à gestão compartilhada e o controle social do sistema de limpeza pública;

III - São ações estratégicas para a política dos Resíduos Sólidos:

a adotar novos procedimentos e técnicas operacionais de coleta de resíduos sólidos em assentamentos não urbanizados e ocupações precárias;

b introduzir a gestão diferenciada para resíduos domiciliares, industriais e hospitalares;

c implantar e estimular programas de coleta seletiva e reciclagem, preferencialmente em parceria, com grupos de catadores organizados em cooperativas, com associações de bairros, condomínios, organizações não governamentais e escolas;

d implantar Pontos de Entrega Voluntária de lixo reciclável - PEVs;

e adotar práticas que incrementem a limpeza urbana visando à diminuição do lixo difuso;

f formular convênio ou termos de parceria entre a Administração Municipal e grupos organizados de catadores para a implantação da coleta seletiva;

g estabelecer indicadores de qualidade do serviço de limpeza urbana que incorporem a pesquisa periódica de opinião pública;

h cadastrar e intensificar a fiscalização de lixões, aterros e depósitos clandestinos de material;

i modernizar e implantar gradativamente, nas Estações de Transbordo de lixo domiciliar, sistemas de cobertura fechados e herméticos.

